

Contrato nº 033/2026 – Saae

Processo nº P391490/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL E A EMPRESA HIDROGERON TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei nº 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2004\*\*\*\*\*49 e CPF Nº 062.\*\*\*.\*\*\*-93, residente e domiciliado em Sobral, no estado do Ceará, e a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA**, com sede no município de Arapongas, no estado do Paraná, sito à Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Bairro Parque Industrial XII, CEP: 86.702-690, Fone: (43) 3172-6565 | (43) 98813-0178, inscrita no CNPJ sob o nº 13.903.093/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Adriana Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 7.\*\*\*.\*\*\* - 6 SESP/PR, e do CPF nº 018.\*\*\*.\*\*\* - 44, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26010 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE26010 - Saae, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato os Serviços de **Locação de conjunto gerador e dosador de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio e outros agentes bactericidas a partir da dissociação eletrolítica de cloreto de sódio (sal)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P391490/2025.

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

**3.3.** Do LOTE contratado:

| LOTE ÚNICO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |       |        |               |                |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|--------|---------------|----------------|
| Item       | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quant. Equip. | Unid. | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total    |
| 1          | <p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 06 KG (KILOGRAMAS) DE CLORO ATIVO/DIA.</b></p> <p>Descrição Complementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Referente a 7 equipamentos</li> <li>Eletrodo com chapas de titânio grau 1 e o ânodo em COLT de metais nobres, tipo DAS, espessura mínima de 1,5 mm.</li> <li>Sistema de saturação de cloreto de sódio, com 01 reservatório de capacidade 500mm de sal (cloreto de sódio), com quadro de automação, sensor de nível, válvula solenóide industrial 220V;</li> <li>Reservatório para armazenamento de agente oxidante, volume mínimo de 2.000 l;</li> <li>Reservatório de água com bóia e sensor elétrico de nível mínimo;</li> <li>Sistema de controle de água de diluição composto por bombas dosadoras eletromagnéticas de diafragma em PTFE, ao menos 02 titulares e 01 reserva, com vazão máxima de 30 l/h em pressão de 3 bar cada, tensão elétrica de 220 V, ajuste manual e válvula de expurgo;</li> <li>Sistema de controle de salmoura composto por bombas dosadoras eletromagnéticas de diafragma em PTFE, ao menos 01 titular e 01 reserva, com vazão máxima de 05 l/h em pressão de 3 bar cada, tensão elétrica de 220 V, ajuste manual e válvula de expurgo;</li> <li>01 Decantador de salmoura com sensor elétrico de nível mínimo, kit proveta para aferição de dosagem e visor frontal;</li> <li>Separador de gás líquido, para expulsão do gás hidrogênio da solução oxidante (hipoclorito de sódio);</li> <li>Sistema de dosagem de solução oxidante composto por bombas dosadoras eletromagnéticas de diafragma em PTFE, ao menos 02 titulares e 02 reservas, com vazão máxima de 30 l/h em pressão de 3 bar cada, tensão elétrica de 220 V, ajuste manual e válvula de expurgo.</li> </ul> | 7             | MÊS   | 12     | R\$ 31.220,00 | R\$ 374.640,00 |
| 2          | <p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 12 KG (KILOGRAMAS) DE CLORO ATIVO/DIA.</b></p> <p>Descrição Complementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Referente a 7 equipamentos</li> <li>Eletrodo com chapas de titânio grau 1 e o ânodo em COLT de metais nobres, tipo DAS, espessura mínima de 1,5 mm.</li> <li>Sistema de saturação de cloreto de sódio, com reservatório de capacidade 500mm de sal (cloreto de sódio), com quadro de automação, sensor de nível, válvula solenóide industrial 220V;</li> <li>Reservatório para armazenamento de agente oxidante, volume mínimo de 2.000 l.</li> <li>Reservatório de água com bóia e sensor elétrico de nível mínimo;</li> <li>Sistema de controle de água de diluição composto por 01 rotâmetro com flutuador, com válvulas de controle manual de vazão;</li> <li>Sistema de controle de salmoura composto por bombas dosadoras eletromagnéticas de diafragma em PTFE, ao menos 02 titulares e reserva, com vazão máxima de 13 l/h em pressão de 3 bar cada, tensão elétrica de 220 V, ajuste manual e válvula de expurgo;</li> <li>Decantador de salmoura com sensor elétrico de nível mínimo, kit proveta para aferição de dosagem e visor frontal;</li> <li>Separador de gás líquido, para expulsão do gás hidrogênio da solução oxidante (hipoclorito de sódio);</li> <li>Sistema de dosagem de solução oxidante com posto por bombas dosadoras eletromagnéticas de diafragma em PTFE, ao menos 02 titulares e 02 reservas, com vazão máxima de 30 l/h em pressão de 3 bar cada, tensão elétrica de 220 V, ajuste manual e válvula de expurgo.</li> </ul>                                                                                                                                                | 7             | MÊS   | 12     | R\$ 41.442,10 | R\$ 497.305,20 |
| 3          | <p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 24 KG (KILOGRAMAS) DE CLORO ATIVO/DIA.</b></p> <p>Descrição Complementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Referente a 3 equipamentos</li> <li>Eletrodo com chapas de titânio grau 1 e o ânodo em COLT de metais nobres, tipo DAS, espessura mínima de 1,5 mm.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3             | MÊS   | 12     | R\$ 30.877,50 | R\$ 370.530,00 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |     |    |               |                |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----|---------------|----------------|
|   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de saturação de cloreto de sódio, com 01 reservatório de capacidade 1000mm de sal (cloreto de sódio), com quadro de automação, sensor de nível, válvula solenóide industrial 220V;</li> <li>• Reservatório para armazenamento de agente oxidante, volume mínimo de 2.000l;</li> <li>• Reservatório de água com bóia e sensor elétrico de nível mínimo;</li> <li>• Sistema de abrandamento com 01 abrandador de regeneração automática da resina catiônica, volume de resina com capacidade de 60 litros;</li> <li>• Sistema de bombas centrífugas, ao menos 01 titular e 01 reserva, tensão de 220V, para suprimento de água dos geradores de cloro;</li> <li>• Sistema de controle de água de diluição composto por 01 rotâmetro com flutuador, com válvulas de controle manual de vazão;</li> <li>• Sistema de controle de salmoura composto por bombas dosadoras eletromagnéticas de diafragma em PTFE, ao menos 02 titulares e reserva, com vazão máxima de 30 l/h em pressão de 3 bar cada, tensão elétrica de 220 V, ajuste manual e válvula de expurgo;</li> <li>• Decantador de salmoura com sensor elétrico de nível mínimo, kit proveta para aferição de dosagem e visor frontal;</li> <li>• Separador de gás líquido, para expulsão do gás hidrogênio da solução oxidante (hipoclorito de sódio);</li> <li>• Sistema de dosagem de solução oxidante composto por 02 rotômetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão e hidrojetores com válvulas redutoras de pressão e manômetros em aço inox com capacidade de até 10 bar.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |     |    |               |                |
| 4 | <p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 36 KG (KILOGRAMAS) DE CLORO ATIVO/DIA</b></p> <p>Descrição Complementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Referente a 2 equipamentos</li> <li>• Eletrodo com chapas de titânio grau 1 e o ânodo em COLT de metais nobres, tipo DAS, espessura mínima de 1,5 mm.</li> <li>• Sistema de saturação de cloreto de sódio, com 01 reservatório de capacidade 1000mm de sal (cloreto de sódio), com quadro de automação, sensor de nível, válvula solenóide industrial 220V;</li> <li>• Reservatório para armazenamento de agente oxidante, volume mínimo de 6.000 l;</li> <li>• Reservatório de água com bóia e sensor elétrico de nível mínimo;</li> <li>• Sistema de abrandamento com 01 abrandador de regeneração automática da resina catiônica, volume de resina com capacidade de 60 litros;</li> <li>• Sistema de bombas centrífugas, ao menos 01 titular e 01 reserva, tensão de 220V, para suprimento de água dos geradores de cloro;</li> <li>• Sistema de controle de água de diluição composto por 01 rotâmetro com flutuador, com válvulas de controle manual de vazão;</li> <li>• Sistema de controle de salmoura composto por bombas dosadoras eletromagnéticas de diafragma em PTFE, ao menos 02 titulares e reserva, com vazão máxima de 30 l/h em pressão de 3 bar cada, tensão elétrica de 220 V, ajuste manual e válvula de expurgo;</li> <li>• Decantador de salmoura com sensor elétrico de nível mínimo, kit proveta para aferição de dosagem e visor frontal;</li> <li>• Separador de gás líquido, para expulsão do gás hidrogênio da solução oxidante (hipoclorito de sódio);</li> <li>• Sistema de dosagem de solução oxidante composto por 02 rotômetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão e hidrojetores com válvulas redutoras de pressão e manômetros em aço inox com capacidade de até 10 bar</li> </ul> | 2 | MÊS | 12 | R\$ 25.119,60 | R\$ 301.435,20 |
| 5 | <p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 48 KG (KILOGRAMAS) DE CLORO ATIVO/DIA.</b></p> <p>Descrição Complementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Referente a 1 equipamento</li> <li>• Eletrodo com chapas de titânio grau 1 e o ânodo em COLT de metais nobres, tipo DAS, espessura mínima de 1,5 mm.</li> <li>• Sistema de saturação de cloreto de sódio, com 01 reservatório de capacidade 1000mm de sal (cloreto de sódio), com quadro de automação, sensor de nível, válvula</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1 | MÊS | 12 | R\$ 15.125,50 | R\$ 181.506,00 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |   |     |    |               |                |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----|---------------|----------------|
|   | <p>solenóide industrial 220V;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reservatório para armazenamento de agente oxidante, volume mínimo de 6.000 l;</li> <li>• Reservatório de água com bóia e sensor elétrico de nível mínimo;</li> <li>• Sistema de abrandamento com 01 abrandador de regeneração automática da resina catiônica, volume de resina com capacidade de 60litros;</li> <li>• Sistema de bombas centrífugas, ao menos 01 titular e 01 reserva, tensão de 220V, para suprimento de água dos geradores de cloro;</li> <li>• Sistema de controle de água de diluição composto por 01 rotâmetro com flutuador, com válvulas de controle manual de vazão;</li> <li>• Sistema de controle de salmoura composto por bombas dosadoras eletromagnéticas de diafragma em PTFE, ao menos 02 titulares e reserva, com vazão máxima de 30 l/h em pressão de 3 bar cada, tensão elétrica de 220 V, ajuste manual e válvula de expurgo;</li> <li>• Decantador de salmoura com sensor elétrico de nível mínimo, kit proveta para aferição de dosagem e visor frontal;</li> <li>• Separador de gás líquido, para expulsão do gás hidrogênio da solução oxidante (hipoclorito de sódio);</li> <li>• Sistema de dosagem de solução oxidante composto por 02 rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão e hidrojetores com válvulas redutoras de pressão e manômetros em aço inox com capacidade de até 10 bar.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |     |    |               |                |
| 6 | <p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 200 KG (KILOGRAMAS) DE CLORO ATIVO/DIA.</b></p> <p>Descrição Complementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Referente a 1 equipamento</li> <li>• Eletrodo com chapas de titânio grau 1 e o ânodo em COLT de metais nobres, tipo DAS, espessura mínima de 1,5 mm.</li> <li>• Sistema de saturação de cloreto de sódio, capacidade 1000mm de sal (cloreto de sódio), com quadro de automação, sensor de nível, válvula solenóide industrial 220V;</li> <li>• Reservatório para armazenamento de agente oxidante, volume mínimo de 10.000 litros.</li> <li>• Reservatório de água com bóia e sensor elétrico de nível mínimo;</li> <li>• Sistema de abrandamento com abrandador de regeneração automática da resina catiônica, volume de resina com capacidade de 100 litros;</li> <li>• Sistema de bombas centrífugas, ao menos 01 titular e 01 reserva, tensão de 220V ou 380V, para suprimento de água dos geradores de cloro;</li> <li>• Sistema de controle de água de diluição composto por rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão;</li> <li>• Sistema de controle de salmoura composto por rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão;</li> <li>• Decantador de salmoura com sensor elétrico de nível mínimo, kit proveta para aferição de dosagem e visor frontal;</li> <li>• Separador de gás líquido, par a expulsão do gás hidrogênio da solução oxidante (hipoclorito de sódio).</li> <li>• Sistema de dosagem de solução oxidante composto por rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão e hidrojetores com válvulas redutoras de pressão e manômetros em aço inox com capacidade de até 10 bar;</li> <li>• Equipamento analisador de cloro.</li> <li>• Sistema de saturação de fluossilicato de sódio, com saturador de fluossilicato 1000 mm, com hidrojetor venturi acoplado a rotâmetro com flutuador, capacidade de dosagem de 40 l/h a 400 l/h, sensor elétrico de nível máximo e válvula solenóide.</li> </ul> | 1 | MÊS | 12 | R\$ 55.875,50 | R\$ 670.506,00 |
| 7 | <p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 250 KG (KILOGRAMAS) DE CLORO ATIVO/DIA.</b></p> <p>Descrição Complementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Referente a 1 equipamento</li> <li>• Eletrodo com chapas de titânio grau 1 e o ânodo em COLT de metais nobres, tipo DAS, espessura mínima de 1,5 mm.</li> <li>• Sistema de saturação de cloreto de sódio, capacidade 1000mm de sal (cloreto de sódio), com quadro de</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1 | MÊS | 12 | R\$ 75.873,00 | R\$ 910.476,00 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |     |    |                |                  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----|----------------|------------------|
|   | <p>automação, sensor de nível, válvula solenóide industrial 220V;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reservatório para armazenamento de agente oxidante, volume mínimo de 15.000 litros.</li> <li>• Reservatório de água com bóia e sensor elétrico de nível mínimo;</li> <li>• Sistema de abrandamento com abrandador de regeneração automática da resina catiônica, volume de resina com capacidade de 100 litros;</li> <li>• Sistema de bombas centrífugas, ao menos 01 titular e 01 reserva, tensão de 220V ou 380V, para suprimento de água dos geradores de cloro;</li> <li>• Sistema de controle de água de diluição composto por rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão;</li> <li>• Sistema de controle de salmoura composto por rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão;</li> <li>• Decantador de salmoura com sensor elétrico de nível mínimo, kit proveta para aferição de dosagem e visor frontal;</li> <li>• Separador de gás líquido, para a expulsão do gás hidrogênio da solução oxidante (hipoclorito de sódio).</li> <li>• Sistema de dosagem de solução oxidante composto por rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão e hidroejetores com válvulas redutoras de pressão e manômetros em aço inox com capacidade de até 10 bar;</li> <li>• Equipamento analisador de cloro.</li> <li>• Sistema de saturação de fluossilicato de sódio, com saturador de fluossilicato 1000 mm com hidroejetor venturi acoplado a rotâmetro com flutuador, capacidade de dosagem de 40 l/h a 400 l/h, sensor elétrico de nível máximo e válvula solenóide.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |     |    |                |                  |
| 8 | <p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 500 KG (KILOGRAMAS) DE CLORO ATIVO/DIA.</b></p> <p>Descrição Complementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Referente a 1 equipamento</li> <li>• Eletrodos com chapas de titânio grau 1 e o ânodo em COLT de metais nobres, tipo DAS, espessura mínima de 1,5 mm.</li> <li>• Sistemas de saturação de cloreto de sódio, capacidade 1.300mm de sal (cloreto de sódio) cada, com quadro de automação, sensor de nível, válvula solenóide industrial 220V, válvula redutora de pressão 1" BSP;</li> <li>• Reservatórios para armazenamento de agente oxidante, volume mínimo de 23.000L cada.</li> <li>• Reservatório de água com bóia e sensor elétrico de nível mínimo;</li> <li>• Sistemas de abrandamento com abrandadores de regeneração automática da resina catiônica, volume de resina com capacidade de 100 litros;</li> <li>• Sistema de bombas centrífugas, ao menos 01 titular e 01 reserva, tensão de 220V ou 380V, para suprimento de água dos geradores de cloro;</li> <li>• Sistema de controle de água de diluição composto por rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão;</li> <li>• Sistema de controle de salmoura composto por rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão e válvulas redutoras de pressão 1" BSP;</li> <li>• Decantador de salmoura com sensor elétrico de nível mínimo, kit proveta para aferição de dosagem e visor frontal;</li> <li>• Separadores de gás líquido, para expulsão do gás hidrogênio da solução oxidante (hipoclorito de sódio).</li> <li>• Sistema de dosagem de solução oxidante composto por rotâmetros com flutuadores, com válvulas de controle manual de vazão e hidroejetores com válvulas redutoras de pressão e manômetros em aço inox com capacidade de até 10 bar;</li> <li>• Equipamento analisador de cloro.</li> <li>• Sistema saturação de fluossilicato de sódio, com saturador de fluossilicato 1000 mm, com hidroejetor venturi acoplado a rotâmetro com flutuador, capacidade de dosagem de 40 l/h a 400 l/h, sensor elétrico de nível máximo e válvula solenóide.</li> </ul> | 1 | MÊS | 12 | R\$ 132.798,30 | R\$ 1.593.579,60 |

**TOTAL DO LOTE R\$ 4.899.978,00**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de R\$ 4.899.978,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais.)

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice econômico IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.4. São obrigações do CONTRATADO:**

**10.4.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.4.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.4.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.4.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.4.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.4.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.4.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.4.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.4.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.4.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.4.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.4.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.4.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.4.1.17.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

**10.4.1.18.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

| ITEM | EQUIPAMENTO                                                                                                 | QUANT DE EQUIP. | LOCAL DE INSTALAÇÃO                               | ENDEREÇO                                                    | LATITUDE    | LONGITUDE    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| 01   | SISTEMAS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 06 KG (KILOGRAMAS) DE CLORO ATIVO/DIA. | 7               | Estação de Tratamento de Água Caracará            | -                                                           | -3.715486°  | -40.018276°  |
|      |                                                                                                             |                 | Estação de Tratamento de Água Lagoa Queimada      | -                                                           | -3.611022°  | -40.280628°  |
|      |                                                                                                             |                 | Estação de Tratamento de Água Bonfim              | Rua Cavalcante Lima                                         | -3.773018°  | -40.399648°  |
|      |                                                                                                             |                 | Estação de Tratamento de Água Cedro               | Rodovia BR - 222                                            | -3.735306°  | -40.485412°  |
|      |                                                                                                             |                 | Estação de Tratamento de Esgoto Aracatiçu 01      | Rua José Carlos Sales                                       | -3.883652°  | -40.018989°  |
|      |                                                                                                             |                 | Estação de Tratamento de Esgoto Renato Parente II | Rua Francisco Elizário Fonteneles – Bairro: Renato Parente. | - 3.647700° | - 40.389783° |
|      |                                                                                                             |                 | Estação de Tratamento de Esgoto Jordão            | Sítio Bananeiras - Jordão.                                  | - 3.670031  | - 40.480327  |
| 02   | SISTEMAS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE,                                                                     | 7               | Estação de Tratamento de Água Pedra de Fogo       | -                                                           | -3.775531   | -40.513431   |
|      |                                                                                                             |                 | Estação de Tratamento                             | Rua Setor 1                                                 | -3.776972   | -40.497518   |

|    |                                                                                                                                           |   |                                                        |                                    |           |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|------------|
|    | COM<br>CAPACIDADE<br>DE GERAÇÃO<br>DE 12 KG<br>(KILOGRAMAS)<br>DE CLORO<br>ATIVO/DIA.                                                     |   | de Água Jaibaras                                       |                                    |           |            |
|    |                                                                                                                                           |   | Estação de Tratamento<br>de Água Patos                 | -                                  | -3.760360 | -40.035178 |
|    |                                                                                                                                           |   | Estação de Tratamento<br>de Esgoto Taparuaba           | -                                  | -4.040327 | -40.021123 |
|    |                                                                                                                                           |   | Estação de Tratamento<br>de Esgoto Aracatiaçu 02       | -                                  | -3.874541 | -40.027187 |
|    |                                                                                                                                           |   | Estação de Tratamento<br>de Água Moradas III           | -                                  | -3.653011 | -40.361172 |
|    |                                                                                                                                           |   | Estação de Tratamento<br>de Esgoto Renato<br>Parente I | Rua Francisco<br>Ferreira da Ponte | -3.660971 | -40.393280 |
| 03 | SISTEMAS<br>GERADORES<br>DE SOLUÇÃO<br>OXIDANTE,<br>COM<br>CAPACIDADE<br>DE GERAÇÃO<br>DE 24 KG<br>(KILOGRAMAS)<br>DE CLORO<br>ATIVO/DIA. | 3 | Estação de Tratamento<br>de Água Patos/Caracará        | -                                  | -3.715493 | -40.018278 |
|    |                                                                                                                                           |   | Estação de Tratamento<br>de Água São José do<br>Torto  | -                                  | -3.834505 | -40.545996 |
|    |                                                                                                                                           |   | Estação de Tratamento<br>de Esgoto Nova Caiçara        | -                                  | -3.671740 | -40.378988 |
| 04 | SISTEMA<br>GERADOR DE<br>SOLUÇÃO<br>OXIDANTE,<br>COM<br>CAPACIDADE<br>DE GERAÇÃO<br>DE 36 KG<br>(KILOGRAMAS)<br>DE CLORO<br>ATIVO/DIA     | 2 | Estação de Tratamento<br>de Água Arataiaçu             | -                                  | -3.883686 | -40.019010 |
|    |                                                                                                                                           |   | Estação de Tratamento<br>de Esgoto José Euclides       | -                                  | -3.679096 | -40.377256 |
| 05 | SISTEMA<br>GERADOR DE<br>SOLUÇÃO<br>OXIDANTE,<br>COM<br>CAPACIDADE<br>DE GERAÇÃO<br>DE 48 KG<br>(KILOGRAMAS)<br>DE CLORO<br>ATIVO/DIA.    | 1 | Estação de Tratamento<br>de Água Macapá                | -                                  | -4.040322 | -40.021087 |
| 06 | SISTEMA<br>GERADOR DE<br>SOLUÇÃO<br>OXIDANTE,<br>COM<br>CAPACIDADE<br>DE GERAÇÃO<br>DE 200 KG<br>(KILOGRAMAS)                             | 1 | Estação de Tratamento<br>de Água Dom Expedito          | -                                  | -3.698187 | -40.348909 |

|    | DE CLORO<br>ATIVO/DIA.                                                                                                                  |   |                                           |   |           |            |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------|---|-----------|------------|
| 07 | SISTEMA<br>GERADOR DE<br>SOLUÇÃO<br>OXIDANTE,<br>COM<br>CAPACIDADE<br>DE GERAÇÃO<br>DE 250 KG<br>(KILOGRAMAS)<br>DE CLORO<br>ATIVO/DIA. | 1 | Estação de Tratamento<br>de Água Sumaré V | - | -3.704391 | -40.368725 |
| 08 | SISTEMA<br>GERADOR DE<br>SOLUÇÃO<br>OXIDANTE,<br>COM<br>CAPACIDADE<br>DE GERAÇÃO<br>DE 500 KG<br>(KILOGRAMAS)<br>DE CLORO<br>ATIVO/DIA. | 1 | Estação de Tratamento<br>de Água Sumaré I | - | -3.704246 | -40.369509 |

**10.4.1.19** Relatório de estudo, realizado por laboratório monitorado pelo INMETRO em Boas Práticas de Laboratório (BPL), que comprove que a solução oxidante gerada pelo gerador de hipoclorito de sódio atende aos requisitos da norma ABNT NBR 15784:2017 — Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano. O documento apresentado deverá indicar a marca do conjunto gerador de cloro utilizado no estudo. A marca indicada no laudo deve ser de propriedade da empresa fornecedora ou estar a mesma autorizada a comercializá-la, apresentando documento comprobatório para esse fim, além de demonstrar no teste a conformidade da solução oxidante gerada.

**10.4.1.20.** Estudo técnico, elaborado por universidade ou órgão competente, comprovando a eficiência do separador de hidrogênio, demonstrando a eliminação segura de mais de 99% do hidrogênio gerado no processo de geração de cloro, em razão das características explosivas e inflamáveis do gás, que podem colocar em risco a saúde dos servidores e de terceiros.

**10.4.1.21.** Declaração de que a licitante possui em seu quadro de funcionários equipe técnica localizada num raio de até 200 km do local de execução dos serviços, apta a realizar a instalação dos equipamentos, manutenções preventivas e corretivas, assistência técnica e reposição do sal nos geradores, indicando o nome, telefone e domicílio do técnico responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) - seguro-garantia;

c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos do § 3º, Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6, deste contrato.

**11.6.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.8.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.8.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**11.8.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

**11.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

**11.10.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta preferencialmente no Banco Itaú S.A, com correção monetária.

**11.11.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.15.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.16.** O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

**11.20.** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**11.21.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

h) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração.

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Função, subfunção, Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |                 |
|-------|--------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|
| 28.02 | 17.512.0036.2564.0000                | 3.3.90.39.00.       | 1.899.0000.00.   | Próprio do Saae |

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais

poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30

(trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

**18.13.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.13.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.15.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, Data da assinatura digital.

**Igor Vasconcelos Canuto**  
Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas  
CONTRATANTE

**Adriana Duarte R.R. dos Santos**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

**De acordo:**

**Márcia Wellingta Satiro Justino**  
Procuradora Assistente do Saae de Sobral  
OAB-CE 19.789